

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2002 /2026**

“Autoriza a desafetação e alteração de destinação de bens públicos municipais e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação, da categoria de bens de uso especial e/ou institucionais para a categoria de bens dominicais, das áreas de propriedade do Município de Primavera do Leste, declaradas como públicas, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste – MT e caracterizadas conforme descrições constantes de suas respectivas matrículas e memoriais descritivos, a saber:

I - A Quadra nº 88, do loteamento “Jardim Riva – 3ª Ampliação”, com área de 27.584,76 m² (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro vírgula setenta e seis metros quadrados), matriculada sob o nº 15.352, Livro nº 2 – Registro Geral, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Barros Cassal, medindo 174,94 metros; lado direito com a Rua Maringá, medindo 217,76 metros; lado esquerdo com a Avenida Guterres, medindo 230,28 metros; e fundos com a Avenida Guterres, medindo 95,80 metros, conforme descrição constante da respectiva matrícula imobiliária.

II - O lote de terreno para construção nº 23 (vinte e três), da quadra nº 01 (um), do loteamento “Greenville”, com área de 2.644,00 m² (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados), matriculado sob o nº 31.657, Livro nº 2 – Registro Geral, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste – MT, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.279.464,259 m e E 788.407,763 m, situado no limite da área remanescente da Fazenda Tupã II, matrícula nº 24.011, na Avenida Paraná; deste segue confrontando com a Avenida Paraná, com azimute 97°15'51” e distância de 105,20 m até o vértice M-02, situado no limite do lote 22; deste segue confrontando com o lote 22, com azimute 187°15'51” e distância de 30,04 m até o vértice M-03; deste segue confrontando com área remanescente, com azimute 277°38'07” e distância de 22,51 m até o vértice M-04; com azimute 286°46'27” e distância de 11,73 m até o vértice M-05; com azimute 280°08'21” e distância de 4,19 m até o vértice M-06; com azimute 330°08'10” e distância de 3,94 m até o vértice M-07; com azimute 251°44'06” e distância de 6,34 m até o vértice M-08; com azimute 280°08'21” e distância de 41,28 m até o vértice M-09; com azimute 332°23'15” e distância de 30,81 m até o vértice M-01, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro

Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000

primaveradoleste.mt.gov.br



encontram-se georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, sistema UTM, fuso 21S, meridiano central 57° WGr, datum SIRGAS 2000, conforme mapa, memorial descritivo e ART nº 2599102, elaborados pelo Engenheiro Milton Alcover Junior, CREA nº 206.540.635-0, conforme descrição constante da respectiva matrícula imobiliária.

III - Reserva técnica consistente no lote nº 02 (dois), da quadra nº 01 (um), do loteamento “Jardim das Américas – IX”, com área de 5.826,66 m² (cinco mil, oitocentos e vinte e seis vírgula sessenta e seis metros quadrados), matriculado sob o nº 34.866, Livro nº 2 – Registro Geral, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente com a Rua México, medindo 83,24 metros; lado direito com o lote 05 da quadra 01 do loteamento Jardim das Américas VIII, medindo 70,00 metros; lado esquerdo com o lote 01, medindo 70,00 metros; e fundos com parte do lote 05 e com o lote 06 da quadra 01 do loteamento Jardim das Américas VIII, medindo 83,24 metros, conforme descrição constante da respectiva matrícula imobiliária.

IV - Área institucional consistente no lote nº 05 (cinco), da quadra nº 01 (um), do loteamento “Jardim das Américas VIII”, com área de 6.199,36 m² (seis mil, cento e noventa e nove vírgula trinta e seis metros quadrados), matriculado sob o nº 31.791, Livro nº 2 – Registro Geral, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente com o lote 01, medindo 50,00 metros; com a Rua México, medindo 31,12 metros; e com área remanescente da Fazenda Nova Esperança, medindo 63,85 metros, totalizando 144,97 metros; lado direito com os lotes 01, 02, 03 e 04 e com a Avenida Estado Unido, totalizando 96,00 metros; lado esquerdo com área remanescente da Fazenda Nova Esperança, medindo 70,00 metros, e com Área Verde, medindo 31,50 metros, totalizando 101,50 metros; e fundos com área remanescente da Fazenda Nova Esperança, medindo 15,83 metros, e com Área Verde, medindo 129,95 metros, totalizando 145,78 metros, possuindo formato irregular, conforme descrição constante da respectiva matrícula imobiliária.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às averbações necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de março de 2026.

SERGIO
MACHNIC:38721
775915

Assinado de forma digital por
SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.03.23 08:18:32 -0400

SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2002/2.026.**

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade promover a desafetação de áreas públicas municipais atualmente classificadas como institucionais, reservas técnicas ou destinadas a finalidades específicas, possibilitando sua reclassificação para a categoria de bens dominicais, nos termos da legislação patrimonial e urbanística vigente.

A medida se justifica pela necessidade de conferir maior eficiência à gestão do patrimônio público municipal, permitindo que imóveis atualmente ociosos, subutilizados ou sem destinação pública concreta possam ser juridicamente aptos a receber nova destinação que atenda ao interesse coletivo.

Ressalta-se que a alteração da natureza jurídica desses bens não implica alienação automática, mas constitui requisito legal indispensável para que o Município possa, futuramente, mediante procedimento administrativo próprio e autorização legislativa específica, promover sua utilização em operações patrimoniais que tragam benefício social direto à população.

Nesse contexto, a presente desafetação tem como objetivo estratégico permitir a eventual realização de permutas imobiliárias destinadas à implantação de programas habitacionais de interesse social, especialmente voltados à construção de moradias populares, medida que se alinha às diretrizes constitucionais de promoção do direito à moradia, à função social da propriedade e à política urbana prevista nos arts. 6º e 182 da Constituição Federal.

A possibilidade de permuta revela-se instrumento legítimo e eficiente de política pública, pois permite ao Município converter áreas sem utilização prática em unidades habitacionais, sem necessidade de dispêndio financeiro imediato, promovendo solução urbanística, social e econômica simultaneamente, com maximização do interesse público e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse coletivo.

Importante destacar que eventual permuta somente poderá ocorrer mediante prévia avaliação técnica, comprovação de equivalência de valores, demonstração formal de interesse público e cumprimento integral da legislação aplicável às alienações de bens públicos, garantindo absoluta transparência e segurança jurídica ao procedimento.

Assim, a proposta não trata de alienação patrimonial indiscriminada, mas

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
005	/

sim de instrumento legal de gestão estratégica do patrimônio municipal voltado à concretização de políticas públicas habitacionais e à racionalização administrativa.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da matéria.

Primavera do Leste-MT, 23 de março de 2026.

SERGIO
MACHNIC:38721
775915

Assinado de forma digital
por SERGIO
MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.03.23 08:17:28
+0400

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br